

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28 / 03 / 2022
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 10

DATA DA ENTRADA: 11/03/2022

AUTOR: Paulo Rogério Nonnenimi Jr., Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Raxério Jean da Silva, José Alexandre Piennoni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos

ASSUNTO: Suprime os parágrafos 5º e 6º do artigo 245, o parágrafo 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno - Resolução N.º 13/1991, referentes aos apantes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente

APROVADO EM: 28/03/2022 - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 28/03/2022

Única discussão e votação nominal

OBS: Majoria absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA E NEWTON DIAS BASTOS.

As alterações instituídas por este projeto de resolução visam tornar a condução da sessão legislativa mais fluida e dinâmica, promovendo mudanças nos tempos de discussão de proposições e de pronunciamento em tribuna e em explicação pessoal.

Vigora, até o presente momento, o tempo de sete minutos para pronunciamento em tribuna e em explicação pessoal, sendo facultada ao orador a concessão de até três apartes sem desconto do tempo de que dispõe. Essa configuração do controle do tempo dos oradores pode resultar em até dez minutos gastos por cada orador, caso este autorize os três apartes sem desconto previstos em regimento. Ora, para a contabilização da duração da sessão, é indiferente a utilização de dez minutos de pronunciamento ininterrupto de um parlamentar ou de dez minutos que incluam apartes de outros vereadores. Nesse sentido, uma das propostas inclusas neste projeto de resolução é a extensão do tempo de pronunciamento em tribuna e em explicação pessoal de cada vereador para dez minutos, com apartes inclusos.

Outra das propostas, mais pontual, visa retificar o tempo previsto para declaração de voto, além de concentrar sua definição num único dispositivo do regimento interno.

Por fim, propõe-se a redução do tempo de discussão de proposições de dez para cinco minutos por parlamentar, excetuando-se os projetos de lei complementar e propostas de emenda à lei orgânica, que, por sua natureza de maior complexidade, tendem a ensejar debates mais prolongados.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, por intermédio do Protocolo nº 3461/2022, de 11/03/2022 – 15:10, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSР 11/03/2022 - 15:10 3461/2022/AO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022

De 11 de março de 2022.

Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 5º e 6º do Art. 245 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Art. 2º Fica suprimido o § 1º do Art. 257 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, renumerando-se o parágrafo subsequente.

Art. 3º O Art. 315 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de proposta de emenda à lei orgânica;
- c) discussão de projeto de lei complementar;
- d) discussão de pareceres;
- e) uso da tribuna;
- f) uso da explicação pessoal.

II - cinco minutos:

- a) discussão de projeto, exceto de lei complementar;
- b) encaminhamento de votação;
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do inciso III do art. 59 deste Regimento.

III - dois minutos, sem concessão de apartes:

- a) discussão de moções;
- b) discussão de requerimentos;
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua



discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos;
d) discussão de redação final.

IV - um minuto:

- a) para apartear;
- b) questão de ordem;
- c) declaração de voto;
- d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- e) apresentação de requerimento de invalidação das atas, quando de sua impugnação.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (NR)''

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de março de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)**

Vereador

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)**

Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

Vereador

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/03/2022 - 15:10 3461/2022/AO



Subseção I Dos Apartes

Art. 245. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, na discussão de Requerimentos e Respostas de Requerimentos. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes - que não poderão exceder a 3 (três) - suspenderão o tempo de discurso do Orador. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

§ 6º No caso de ultrapassar o número de apartes a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, descontará do tempo do discurso do Orador. [\(Incluído pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

Subseção VI Da Declaração de Voto

Art. 256. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 257. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.



Seção II

Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado: [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

I - dez minutos: [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

a) discussão de vetos; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

b) discussão de projetos; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

II - sete minutos: [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

a) uso da tribuna; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

b) uso da explicação pessoal. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

III - cinco minutos: [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

a) discussão de redação final; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

b) encaminhamento de votação; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 59, III, deste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

IV - dois minutos, sem concessão de apartes: [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

a) discussão de moções; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

b) discussão de requerimentos; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

V - um minuto: [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

a) para apartear; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

b) questão de ordem; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

c) apresentação de requerimento de reificação da ata; [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

d) apresentação de requerimento de invalidação as atas, quando da sua impugnação. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2022\)](#)

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. [\(Redação dada pela Resolução nº 8, de 2013\)](#)



PARECER 091/2022

Parecer ao Projeto de Resolução nº 10/2022, que suprime os §§5º e 6º do artigo 245, o §1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria de parlamentares, que visa alterar o art. 315 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução nº 13/1991), propondo a seguinte redação:

“Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de proposta de emenda à lei orgânica;
- c) discussão de projeto de lei complementar;
- d) discussão de pareceres;
- e) uso da tribuna;
- f) uso da explicação pessoal.

II - cinco minutos:

- a) discussão de projeto, exceto de lei complementar;
- b) encaminhamento de votação;
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do inciso III do art. 59 deste Regimento.

III - dois minutos, sem concessão de apartes:

- a) discussão de moções;
- b) discussão de requerimentos;
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua votação dos requerimentos;
- d) discussão de redação final.

IV - um minuto:

- a) para apartear;
- b) questão de ordem;
- c) declaração de voto;
- d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- e) apresentação de requerimento de invalidação das atas, quando de sua impugnação.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (NR)”



O projeto de Resolução visa, ainda, suprimir os §§5º e 6º do art. 245 e o §1º do art. 257, todos do Regimento Interno, a fim de consolidar a matéria toda no art. 315.

É o relatório.

Passo a opinar.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, resolução é “deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa”¹.

O Regimento Interno é a resolução que dispõe regras gerais acerca do funcionamento da Casa Legislativa. A elaboração de normas acerca do funcionamento das Casas Legislativas é prerrogativa da própria instituição, tendo em vista a competência privativa que detém cada Casa Legislativa para dispor sobre seu funcionamento e elaborar seu regimento interno, nos termos do art. 51, III e IV², e 52, XII e XIII³, da Constituição Federal. Esta regra vem repetida em âmbito estadual no art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo⁴. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Roque (Lei Municipal 1.801/1990), no art. 20, inciso II,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 637.

² Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

[...]

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

³ Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

[...]

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

⁴ **Artigo 20** - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

[...]III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu regimento interno⁵.

A alteração proposta pelo Projeto de Resolução nº 10/2022 é matéria tipicamente regimental, sendo assunto *interna corporis*. Hely Lopes Meirelles, em lição clássica, delimita bem a abrangência dos assuntos *interna corporis*:

“Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças, etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares, etc.) e a valoração das votações”⁶.

No caso, a propositura em análise, ao dispor sobre o tempo que dispõe cada Vereador para o uso da palavra, versa acerca de assuntos relacionados à “formação ideológica da lei”, “ao funcionamento da Câmara”, ao “regimento interno” e, ainda, ao exercício de prerrogativa constitucional dos parlamentares, tendo em vista que o uso da palavra é prerrogativa parlamentar assegurada pelo art. 53 da Constituição Federal.

A Constituição Federal não estipula o tempo que os parlamentares possuem para o uso da palavra, de modo que cabe aos Regimentos Internos das Casas Legislativas fixarem o período de duração das manifestações dos parlamentares, sendo este assunto *interna corporis*, como já mencionado. Desta forma, a propositura se encontra dentro da margem de liberdade que o Poder Legislativo para estabelecer normas sobre seu funcionamento.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, o artigo 210, §2º, do próprio Regimento Interno estabelece a iniciativa para propor projetos de resolução à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador o, estando, desta forma, adequado o presente projeto neste aspecto.

⁵ Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:
[...]

II - elaborar o Regimento Interno;

⁶ MEIRELLES, 2003, p. 591

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ante o exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 10/2022, haja vista estar em conformidade com o ordenamento jurídico e estar dentro da margem de autonomia que o Poder Legislativo possui para dispor sobre seus assuntos internos.

No aspecto do processo legislativo, o projeto de resolução deve receber parecer da Comissão Permanente “Constituição, Justiça e Redação”, devendo ser, posteriormente, submetido a plenário e deliberado por maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, estando sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de março de 2022.

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 50 – 24/03/2022

Projeto de Resolução Nº 10/2022-L, 11/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 50/2022 ao Projeto de Resolução N° 10/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução N° 10/2022 - Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução N° 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/03/2022 10:24:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	25/03/2022 10:27:20
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	25/03/2022 10:27:43
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/03/2022 10:27:55
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/03/2022 10:28:05



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 14/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 104 e 105/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
2. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
3. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
4. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
5. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
6. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
7. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e*
8. *Vereador Newton Dias Bastos.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 22/2021-L, de 17/02/2021 de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insera o ‘Dia Municipal da Juventude’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 20/2022-L, de 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Artesão e da Artesã’ e a ‘Semana Municipal do Artesanato’”;*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 23/2022-L, de 21/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo, que “Cria o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs, no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências”;*
4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 25/2022-L, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;*
5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 10, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogerio Noggerini Junior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogerio Jean da Silva, Jose Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente”;*



6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 37, de 14/03/2022, de autoria Newton Dias Bastos, que "Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque e Emenda.*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 11, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogerio Noggerini Junior e William da Silva Albuquerque, que "Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador";*
8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 39/2022-L, de 16/03/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de 'Travessa Norma Pagliari Martins' e 'Travessa Francisco Martins' a duas vias localizadas em São João Novo";*
9. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 32/2022-E, de 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos);*
10. *Requerimentos nºs: 50, 51 e 52/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Resolução nº 10/2022-L**, de 11/03/2022, que "Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente".

Autoria: Paulo Juventude, Diego Costa, William Albuquerque, Cabo Jean, Alexandre Veterinário, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos

<u>Vereadores</u>		<u>Votação – Projeto de Resolução</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	SIM
08	Julio Antonio Mariano	- -X- -
09	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Resolução N° 009-L

De 28 de março de 2022.

(Projeto de Resolução n° 010-L, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Diego Gouveia da Costa – PSB, William da Silva Albuquerque – DEM, Rogério Jean da Silva – PSD, Newton Dias Bastos – PP, Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB e José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução N° 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 5º e 6º do Art. 245 da Resolução N° 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Art. 2º Fica suprimido o § 1º do Art. 257 da Resolução N° 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, renumerando-se o parágrafo subsequente.

Art. 3º O Art. 315 da Resolução N° 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I – dez minutos:
- a) discussão de vetos;
- b) discussão de proposta de emenda à lei orgânica;
- c) discussão de projeto de lei complementar;
- d) discussão de pareceres;
- e) uso da tribuna;
- f) uso da explicação pessoal.



II - cinco minutos:

- a) discussão de projeto, exceto de lei complementar;
- b) encaminhamento de votação;
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do inciso III do art. 59 deste Regimento.

III - dois minutos, sem concessão de apartes:

- a) discussão de moções;
- b) discussão de requerimentos;
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos;
- d) discussão de redação final.

IV - um minuto:

- a) para apartear;
- b) questão de ordem;
- c) declaração de voto;
- d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- e) apresentação de requerimento de invalidação das atas, quando de sua impugnação.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (NR)''

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

ta; 2) Vereador José Alexandre Pierroni Dias: "Presidente Júlio, nobres vereadores, eu vou começar minha fala com uma frase: 'Quem tem medo de fofoca é político, a pessoa normal não tem medo de fofoca', e se não quer sofrer críticas não entre na vida pública, que a pessoa fique na [própria] casa, fique vendendo morango. Assédio judicial é a utilização do Poder Judiciário como forma de perseguição e intimidação, especialmente, da liberdade de expressão; e na tentativa de calar e intimidar pelo fato de levarem em discussão a verdade que não quer ser dita. Como disse o Dr. Ulysses Guimarães: 'a verdade é como a água, deve ser limpa, clara e cristalina'. A utilização do sistema de justiça como se fosse uma guerra contra pessoas identificadas como inimigas, em que as armas são as interpretações distorcidas por trás de uma aparência de legalidade e do mito da neutralidade do Poder Judiciário, esse passa a ser utilizado para manipular a opinião pública e desgastar e, se necessário, eliminar os inimigos dos detentores do poder político e econômico. A partir de uma acusação que exterioriza uma 'versão' sem qualquer compromisso com o valor da verdade, instaura-se um assédio judicial que visa destruir a reputação e, a partir de insinuações e considerações graves acaba substituída pela dimensão do entretenimento como funcionalidade política de destruir o capital simbólico do prestígio social do adversário. O filósofo francês Guy Debord criou a teoria da sociedade do espetáculo, na sociedade de massas o espetáculo cumpre a função equivalente ao que cumpria a religião; sua lógica consiste em fazer a representação que mostra algo mais real que a experiência vivida, algo mais real que as nossas próprias necessidades, reduzindo o indivíduo à condição de espectador passivo na política, na produção e no consumo, na aceitação do Estado de coisas existentes. A sociedade de espetáculo é ideologia por excelência, nunca a censura foi tão perfeita. Essa sociedade já não aceita ser criticada, o discurso espetacular silencia tudo que é propriamente secreto e tudo o que não lhe convém. O discurso do espetáculo não deixa espaço para resposta. O discurso da sociedade do espetáculo é enganador, impostor, sedutor, insidioso com a negação da vida real, com a exposição das pessoas com as ideias contrárias. Queria falar aqui com o [Vereador] Toninho Barba, mas infelizmente ele não está, que o Guto Issa realmente virou a cidade de cabeça para baixo, ele conseguiu. Depois desses dois discursos dessas duas mulheres fortes, representantes verdadeiras da classe feminina, eu acho que ele teria que colocar a violinha dele dentro do saco e sumir dessa cidade. Obrigado.", 3) Vereador Julio Antonio Mariano; e 4) Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Tribuna Livre:
Fizeram uso da Tribuna Livre, nos termos do Artigo 290 do Regimento Interno, a Vice-Presidente da Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região (APE-SR), Diana Cristina Menezes, e a Vice-Presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, Lucilene Filomena dos Santos.
Consoante preceitos o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no site de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasao Roque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=ovzgr2TJMY>
Encerram-se os trabalhos às 19h45min.

- I – dez minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de proposta de emenda à lei orgânica;
 - c) discussão de projeto de lei complementar;
 - d) discussão de pareceres;
 - e) uso da tribuna;
 - f) uso da explicação pessoal.
 - II – cinco minutos:
 - a) discussão de projeto, exceto de lei complementar;
 - b) encaminhamento de votação;
 - c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do inciso III do art. 59 deste Regimento.
 - III – dois minutos, sem concessão de apertes:
 - a) discussão de moções;
 - b) discussão de requerimentos;
 - c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos;
 - d) discussão de redação final.
 - IV – um minuto:
 - a) para apartear;
 - b) questão de ordem;
 - c) declaração de voto;
 - d) apresentação de requerimento de retificação da ata;
 - e) apresentação de requerimento de invalidação das atas, quando de sua impugnação.
- Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (NR)

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2022; Contrato nº 014/2021; Processo nº 013, 08/10/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: Diretriz Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP Objeto: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque; Assinatura: 28/03/2022; Valor do Contrato: Irreajustável; Vigência: 31/03/2022 a 01/06/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2021.

Portarias expedidas:
Portaria nº 37 - Dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. Vinicius Tancler de Campos, Assistente Parlamentar, no período de 24/03/2022 a 01/04/2022.

Portaria nº 38 - Concede férias ao servidor Luciano do Espírito Santo, Coordenador Legislativo, lotado na Diretoria Geral, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 07/04/2022.

Resolução nº 009-L
De 28 de março de 2022.
(Projeto de Resolução nº 010-L, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Diego Gouveia da Costa – PSB, William da Silva Albuquerque – DEM, Rogério Jean da Silva – PSD, Newton Dias Bastos – PP, Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB e José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 5º e 6º do Art. 245 da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".
- Art. 2º Fica suprimido o § 1º do Art. 257 da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", renumerando-se o parágrafo subsequente.
- Art. 3º O Art. 315 da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

Resolução nº 010-L
De 28 de março de 2022.
(Projeto de Resolução nº 011-L, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa – PSB, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE e William da Silva Albuquerque – DEM)

Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do artigo 209 da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica assegurada a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene." (NR)

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Edição 1187 / Valor: R\$ 472,41

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, suscitado nos autos do PROC. Nº 1001361-44.2016.8.26.0238, O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Itabuna, Estado de São Paulo, D(n)a, ACAJÁ MULLER FERREIRA TIRAPANI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) Cta de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP move uma ação de Desapropriação – Intervenção do Estado na Propriedade contra Escólastica Soares Garcia, Espólio e IOLANDA SOARES TAGLIASSACHI, MOACIR SOARES DE CAMPOS, e sua mulher CACILDA CARDOSO DE OLIVEIRA, NELSON SOARES DE CAMPOS e sua mulher YOLANDA DA SILVA CAMPOS, JOEL PINTO PEDROSO e sua mulher ELZA SOARES DE CAMPOS, SERGIO DE JESUS GODINHO e sua mulher JOANA SOARES GODINHO, AUREO SOARES DE CAMPOS e sua mulher ORDALIA DEFREITAS CAMPOS, objetivando instituição de servidão de passagem a seu favor de uma faixa de área total 372,46m2, localizada na Estrada Municipal de Itabuna, Bairro dos Pirus, declarados de utilidade pública conforme Decreto 2.039 de 09/02/2015. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itabuna, aos 22 de novembro de 2021.

Aguá. Sabendo usar, não vai faltar.

obitos

Revisão do FGTS (1999 a 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA
JORGE RABELO DE MORAIS
OAB/SP 57.753

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque
☎ 11-9.9772-7228

Ruth
instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova
mi-sen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação
ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051
Rua Enrico Dell' Acqua, 359